



**Sistema de Protocolo Único**  
Prefeitura Municipal de Fortaleza

**Nº Processo:** P490876/2023

**Dt. Abertura:** 18/12/2023 - 16:25

**Local Abertura:** GABPREF/CEPROT - Célula de  
Gestão de Protocolo

**Local Atual:** GABPREF/COCONPRO -  
Coordenadoria de Controle de

**Tipo:** - Protocolo De Documentos Externo Interno

**Assunto:** - Solicitações Diversas

**Folhas:** 0

**Anexos:** 1

**Envolvido:** Camara Municipal De Fortaleza

**Observação:** OFICIO Nº1449.2023 COGEL  
PROJETO DE LEI Nº0451.2023

Para consultar o processo acesse:

<http://spuevolucao.fortaleza.ce.gov.br/totem>

Fortaleza - 18/12/2023 - 16:28

Recebido por: \_\_\_\_\_ em

— / — / —



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

---

OFÍCIO Nº 1449/2023/COGEL

Fortaleza, 14 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
José Sarto Nogueira Moreira  
Prefeito Municipal de Fortaleza  
Rua São José, 01 – Centro  
60765-165 – Fortaleza/CE

**Assunto: Encaminha Autógrafo do Projeto de Lei Nº 0451/2023.**

Senhor Prefeito,

Encaminho para **SANÇÃO, NUMERAÇÃO e PUBLICAÇÃO**, nos termos dos artigos 53 e 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, o Autógrafo do **Projeto de Lei Nº 0451/2023**, de sua autoria, que **“Desafeta do domínio público municipal e autoriza o Poder Executivo municipal a doar o terreno de fundo de terra – 1.219 VI, de matrícula nº 46.538, da 6ª zona – ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), administrado pela Caixa Econômica Federal e pelo Banco do Brasil S.A., para o fim de construções de unidades habitacionais, e dá outras providências”**.

Na oportunidade, sirvo-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência votos de apreço e elevada estima.

Atenciosamente,

  
**VEREADOR GARDEL FERREIRA ROLIM**  
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza





## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

---

denominação oficial; a leste (frente), com a Rua Ismael Silva; e a oeste (fundos), com a Rua Canguru.

**Art. 2º** O Poder Executivo municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), do Governo Federal, fica autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), regido pela Lei n.º 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, e legislações posteriores, representado pela Caixa Econômica Federal ou pelo Banco do Brasil S.A., responsáveis pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV, o imóvel indicado no art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** O imóvel sobre o qual dispõe esta Lei será utilizado exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), integrará o patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) e será mantido sob a propriedade fiduciária da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil S.A., submetendo-se às seguintes restrições, que têm o fim específico de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários:

I — não integra o ativo da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil S.A.;

II — não responde direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil S.A.;

III — não compõe a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil S.A. para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV — não pode ser dado em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil S.A.;

V — não é passível de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil S.A., por mais privilegiados que possam ser;

VI — não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

**Art. 4º** A Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil S.A., responsáveis pela gestão do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), terão como encargo utilizar os imóveis doados nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais destinadas a famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), vinculados às obras nos termos da Portaria MCID n.º 1.482, de 21 de novembro de 2023, do Ministério das Cidades, e legislações posteriores.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

---

*Parágrafo único.* A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pela Caixa Econômica Federal ou pelo Banco do Brasil S.A. para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa, Minha Vida.

**Art. 5º** A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade dos imóveis ao domínio pleno do Município de Fortaleza, se:

I — a Caixa Econômica Federal ou o Banco do Brasil S.A. fizerem uso dos imóveis doados para fins distintos daquele determinado no art. 3º desta Lei;

II — a construção das unidades habitacionais não iniciar em até 36 (trinta e seis) meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

**Art. 6º** Os empreendimentos realizados no Município de Fortaleza e a aquisição de unidades imobiliárias, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, gozarão de benefícios fiscais, na forma da Lei Complementar n.º 359, de 27 de junho de 2023, relativos aos seguintes tributos:

I — Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITBI);

II — Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);

III — Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

IV — taxas municipais relacionadas com as licenças de parcelamento do solo, de construção e de “habite-se”.

§ 1º O enquadramento do empreendimento ou da unidade imobiliária no Programa dar-se-á pela aquisição de terreno para implantação de empreendimento habitacional na zona urbana deste Município, pela produção de unidades imobiliárias residenciais urbanas novas e pela aquisição dessas unidades pelas famílias beneficiárias, com os recursos de dotações orçamentárias da União, do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) e do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), nos termos definidos na Medida Provisória n.º 1.162, de 14 de fevereiro de 2023, ou em outras normas que venham a ser editadas nesse sentido.

§ 2º A comprovação do enquadramento do empreendimento ou da unidade imobiliária no Programa Minha Casa, Minha Vida será realizada por meio da apresentação de contrato de financiamento com recursos do Programa, nos termos e nos prazos estabelecidos nesta Lei e nas normas correlatas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

---

§ 3º O gozo dos benefícios fiscais é condicionado à adimplência do beneficiário com as obrigações tributárias estabelecidas pela legislação do Município.

**Art. 7º** O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), enquanto integrar o patrimônio do

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM                    DE                    DE 2023.**

**JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA**

Prefeito Municipal de Fortaleza